

**DECRETO Nº 2.715, DE 5 DE JUNHO DE 2025.**

Institui o Grupo Institucional do Poder Público, com o objetivo de articular políticas públicas necessárias para assegurar condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É instituído o Grupo Institucional do Poder Público (GIPP), com o objetivo de articular políticas públicas necessárias para assegurar condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), em observância ao previsto na [Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025](#), do Ministério das Cidades, incluídos, dentre outros que venham a ser necessários, os eixos da:

- I - habitação;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - geração de trabalho e renda;
- VI - segurança pública.

**Art. 2º** O GIPP funcionará como instância formal de governança participativa, que possibilite a articulação de políticas públicas e a implementação do Plano de Ações de Demandas Prioritárias, contemplando a participação dos grupos representativos locais.

**Art. 3º** Ao GIPP compete:

- I - propor e articular ações a partir do relatório de diagnóstico de demandas e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em matriz de responsabilidades;

II - promover a interlocução com Grupo Gestor Local (GGL), a ser instituído pelas famílias beneficiárias, com o apoio do Agente Executor do Trabalho Social, para a construção e implementação do Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

III - responsabilizar-se pela interlocução das demandas locais, com a finalidade de garantir as políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias, conforme Plano de Ação de Demandas Prioritárias;

IV - acompanhar as etapas do empreendimento, incluído o monitoramento do impacto das obras e serviços nas atividades prévias à ocupação e entrega das unidades habitacionais;

V - implementar o Plano de Ações de Demandas Prioritárias, que contemple a participação dos grupos representativos locais, incluído o GGL.

**Art. 4º** O GIPP é composto por representantes das seguintes Pastas:

I - Secretaria Municipal de Habitação;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Ação Social;

V - Guarda Metropolitana de Palmas;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

VII - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária.

§ 1º Os gestores das Pastas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo são membros natos do GIPP e indicarão suplentes para substituição em caso de ausência.

§ 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Habitação, coordenadores dos projetos de trabalhos técnicos sociais do PMCMV, integram a equipe do Colegiado, quando em deliberação com o GIPP.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Habitação:

I - executará a coordenação dos trabalhos realizados pelo GIPP, responsabilizando-se pelo encaminhamento de informações solicitadas pelo ente

financeiro e/ou Ministério das Cidades, para o monitoramento e avaliação dos empreendimentos do PMCMV, no âmbito do Município;

II - poderá editar regulamento, com o objetivo de aperfeiçoar a operacionalização das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 6º** É revogado o [Decreto nº 1.694, de 30 de janeiro de 2019](#).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Marlen Ribeiro Rodrigues**  
Secretário Municipal de Habitação